

Boletim nº 372 - 22.04.2026

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal - Criação do Programa "Transitolândia (Trânsito feliz)" - Conteúdo programático e autorizativo - Matéria interna do Poder Executivo - Ingerência - Não ocorrência - Constitucionalidade

Lei municipal - Instituição de conteúdo curricular programático e autorizativo - Bíblia - Instituição - Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional - Princípios da isonomia, liberdade religiosa e laicidade estatal - Ofensa - Inconstitucionalidade

Seções Cíveis

Policial civil - Auxílio-alimentação - Direito ao recebimento dos retroativos

Câmaras Cíveis

Município - Obrigação de adaptar vias públicas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida - Omissão - Possibilidade de intervenção judicial em políticas públicas

Pessoa jurídica - Linha telefônica - Instabilidade temporária na linha por diversas vezes - Abalo à honra objetiva - Dano moral configurado

Plataforma digital de comércio eletrônico - Banimento de conta de usuário - Termos de uso - Exercício regular de direito - Segurança da plataforma - Danos morais não configurados

Indenização - Incêndio - Imóvel - Seguradora - Sub-rogação - Ação de regresso - Boletim de ocorrência - Causa desconhecida - Nexo causal - Rompimento - Improcedência do pedido



Ação revisional de contrato - Pagamento de honorários periciais - Postergação - Litigância de má-fé - Caracterização - Multa - Fixação - Limites legais - Obrigatoriedade

Responsabilidade civil - Vício do produto - Danos morais - Danos materiais - Negociações administrativas - Continuidade - Resposta negativa inequívoca - Necessidade - Decadência - Não ocorrência - Intimação - Nulidade - Inexistência

Câmaras Criminais

Tribunal do Júri - Provas - Material de áudio produzido por inteligência artificial - Desentranhamento - Ausência de cerceamento da acusação

Tribunal do Júri - Pronúncia - Decisão lastreada em prova irrepetível - Vítima que veio a óbito no curso do processo - Ausência de violação ao art. 155 do CPP

Uso de documento falso - Atestado médico - Inexigibilidade de conduta diversa - Atipicidade de conduta - Falsificação grosseira - Inexistência - Absolvição - Impossibilidade - Condenação

Homicídio - Concessão de *habeas corpus* - Trancamento de inquérito policial - Decisão de ofício - Ministério Público - Prévia manifestação - Obrigatoriedade - Autoria delimitada - Inexistência - Constrangimento ilegal - Não ocorrência - Prosseguimento das Investigações - Necessidade -

Câmaras Especializadas

Anulação de registro civil - Exame de DNA negativo - Ausência de vício de consentimento - Paternidade socioafetiva caracterizada - Impossibilidade de desconstituição do registro

Casamento - Mudança de regime de bens - Ausência de pedido motivado dos cônjuges - Requisito legal - Pedido improcedente

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.210

Informativo 1.211

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 884

EMENTAS



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Criação do Programa "Transitolândia (Trânsito feliz)" - Conteúdo programático e autorizativo - Matéria interna do Poder Executivo - Ingerência - Não ocorrência - Constitucionalidade

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Programa "Transitolândia (Trânsito Feliz)". Iniciativa parlamentar. Separação dos Poderes. Reserva de iniciativa do chefe do Executivo. Natureza programática e autorizativa. Ausência de imposição de obrigações administrativas e de criação de despesas. Art. 113 do ADCT. Inaplicabilidade. Tema 917/STF. Improcedência. Pedido julgado improcedente.

I. Caso em exame.

- Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Chefe do Poder Executivo municipal contra lei de iniciativa parlamentar que autoriza a criação do programa "Transitolândia (Trânsito Feliz)" e dispõe sobre diretrizes voltadas à educação para o trânsito. Sustentou-se a ocorrência de vícios formal e material, por usurpação de iniciativa legislativa reservada ao Executivo e violação à separação dos poderes, além de afronta ao art. 113 do ADCT por ausência de estimativa de impacto orçamentário.

II. Questão em discussão.

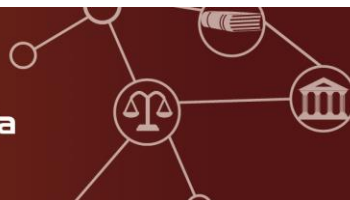
- Há 2 questões em discussão: (i) se lei municipal de iniciativa parlamentar, de conteúdo autorizativo e programático, que sugere a criação de programa educacional, viola a separação dos poderes e a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (ii) se há afronta ao art. 113 do ADCT, diante de alegada criação de despesa sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

III. Razões de decidir.

- A lei impugnada possui conteúdo autorizativo e programático, limitando-se a permitir e sugerir diretrizes gerais, sem disciplinar, de modo vinculante, a criação, organização ou operacionalização de programa público, nem interferir em matéria interna do Poder Executivo.

- Não há imposição cogente de obrigações administrativas, criação de cargos, estruturação de órgãos, definição de atribuições vinculantes, ou ingerência legislativa na gestão administrativa, permanecendo ao Executivo a decisão sobre conveniência, oportunidade e forma de implementação.

- À luz do Tema 917 da repercussão geral (ARE nº 878.911), não se configura usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo quando a norma não



trata da estrutura ou atribuições de órgãos nem do regime jurídico de servidores, inexistindo, no caso, violação aos princípios invocados.

- A análise de afronta ao art. 113 do ADCT resta prejudicada, por inexistir criação de despesa pública pela lei impugnada.

IV. Dispositivo e tese.

Resultado do julgamento: Pedido julgado improcedente.

Tese de julgamento:

- Lei municipal de iniciativa parlamentar com conteúdo meramente autorizativo e programático, sem caráter cogente e sem disciplinar a organização, funcionamento ou atribuições vinculantes da Administração, não viola a separação dos poderes nem a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

- Inexistindo criação de despesa pública pela norma impugnada, não se aplica a exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no art. 113 do ADCT.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 61, § 1º, II, e; ADCT, art. 113; Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 66, III, c; Lei Orgânica municipal, art. 35, II, b.

Jurisprudência relevante citada: STF; ARE nº 878.911; Tema 917; TJMG; Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.23.340966-3/000; Órgão Especial; Rel. Des. Fernando Caldeira Brant; Rel. p/ acórdão Des. Renato Dresch; j. em 27.09.2024; p. em 19.11.2024.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.393360-0/000](#), Rel. Des. Amauri Pinto Ferreira, Órgão Especial, j. em 13.04.2026, p. em 14.04.2026).

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Instituição de conteúdo curricular programático e autorizativo - Bíblia - Instituição - Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional - Princípios da isonomia, liberdade religiosa e laicidade estatal - Ofensa - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que institui a bíblia como recurso paradidático. Usurpação de competência privativa da união. Violação à laicidade do estado. Ação julgada procedente.

- A competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional é privativa da União, cabendo aos municípios apenas a suplementação da legislação federal e estadual no que couber e para o atendimento de peculiaridades locais.

- A lei municipal, ao dispor de forma impositiva sobre o conteúdo curricular e a indicação de material paradidático específico para as áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, invade indevidamente a esfera de competência

da União, em inobservância ao pacto federativo e às balizas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- A laicidade do Estado impõe o inafastável dever de neutralidade e imparcialidade em relação às mais diversas manifestações e matizes religiosas, pelo que a instituição por via legislativa da bíblia como recurso paradigmático, com o respectivo fomento estatal no ambiente escolar, traduz inadmissível quebra da neutralidade estatal, ofendendo à liberdade de crença, à isonomia e ao pluralismo de ideias.

- Pedido julgado procedente.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.182627-7/000](#), Rel.^a Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Órgão Especial, j. em 26.03.2026, p. em 13.04.2026).

Seções Cíveis

Processo criminal - Direito Administrativo - Servidores públicos

Policial civil - Auxílio-alimentação - Direito ao recebimento dos retroativos

Ementa: IRDR. Policiais civis. Direito ao recebimento de auxílio alimentação. Perda parcial de objeto. Extingção parcial do feito. Direito ao recebimento dos retroativos. IRDR acolhido.

- Para o regular desenvolvimento do processo, juntamente com o interesse de agir deve-se observar a existência da utilidade e da necessidade da prestação requerida pelo autor, como forma de demonstrar a eficácia da ação proposta diante da demanda a ser solucionada. Considerando que os policiais civis passaram a receber o auxílio-alimentação durante a tramitação do presente incidente, é imperioso o reconhecimento da parcial perda superveniente do objeto deste Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e a extinção parcial do feito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Ausente qualquer justificativa razoável para restringir o pagamento de auxílio-alimentação a determinadas categorias quando a lei geral previa o benefício para servidores de forma geral, é imperiosa a fixação de tese assegurando aos policiais civis o direito ao recebimento retroativo do auxílio-alimentação.

(TJMG - [IRDR - Cv nº 1.0000.23.122781-0/001](#), Rel. Des. Pedro Aleixo, 1ª Seção Cível, j. em 19.03.2026, p. em 09.04.2026).

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Constitucional e Administrativo - Acessibilidade urbana

Município - Obrigação de adaptar vias públicas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida - Omissão - Possibilidade de intervenção judicial em políticas públicas

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Ação civil pública. Apelação cível. Remessa necessária. Acessibilidade urbana. Obrigação do município de adaptar vias públicas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Possibilidade de intervenção judicial em políticas públicas. Tema 698 do Supremo Tribunal Federal. Necessidade observação. Sentença parcialmente reformada. Apelação prejudicada. Voto vencido parcial.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interpostas pelo Município de Martinho Campos contra sentença que julgou procedente ação civil pública proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais, condenando o recorrente à obrigação de adaptar as vias e logradouros públicos às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, previstas na legislação vigente e na NBR 9050, no prazo de 180 dias, sob pena de multa.

II. Questão em discussão.

- Há quatro questões em discussão: (i) analisar o cabimento do conhecimento de ofício da remessa necessária da sentença; (ii) definir se a ausência de acessibilidade nas vias públicas, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, justifica a intervenção judicial para compelir o município à realização de obras de adaptação; (iii) estabelecer se a limitação orçamentária afasta a obrigação de garantir a acessibilidade urbana; (iv) aferir a necessidade da reforma da sentença para a observação do Tema 698 do Supremo Tribunal Federal.

III. Razões de decidir.

- Tratando-se de condenação contra município, é de rigor o conhecimento de ofício da remessa necessária, nos termos do art. 496, I, do Código de Processo Civil.

- A ausência de acessibilidade nas vias públicas foi comprovada por parecer técnico que constatou múltiplas irregularidades graves, como rampas inadequadas, calçadas danificadas, obstruções e falta de sinalização, o que viola os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

- O município demonstrou omissão administrativa prolongada desde 2016, sem apresentar medidas concretas para a adaptação urbana exigida, tampouco impugnou tecnicamente os relatórios apresentados.

- A Constituição Federal (arts. 227, § 2º, e 244) e a Lei federal nº 13.146/2015 garantem o direito à acessibilidade, impondo ao Poder Público o dever de adaptar logradouros e edificações, para garantir o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 698) admite a intervenção judicial em políticas públicas quando há omissão ou deficiência grave na prestação de serviços fundamentais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos poderes.



- A alegação genérica de restrição orçamentária não prevalece quando o direito fundamental é negligenciado de forma reiterada.

- A sentença determinou medidas genéricas e imediatas para a adaptação, sem exigir do Município a elaboração prévia de plano técnico de execução, contrariando o parâmetro fixado pelo STF, no sentido de que o Judiciário deve indicar finalidades a serem alcançadas, e não impor diretamente os meios.

IV. Dispositivo e tese.

- Remessa necessária conhecida de ofício. Sentença parcialmente reformada para substituir a condenação genérica pela obrigação de apresentar projeto técnico de adaptação das vias públicas com cronograma físico-financeiro e de execução. Apelação julgada prejudicada.

Tese de julgamento:

- A intervenção judicial em políticas públicas é legítima quando constatada omissão estatal que compromete direitos fundamentais, na hipótese, o direito à acessibilidade urbana, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- A mera alegação de limitação orçamentária não afasta a obrigação de garantir acessibilidade quando comprovada a omissão administrativa prolongada.

- A atuação judicial deve indicar as finalidades a serem alcançadas, cabendo à Administração Pública a definição dos meios técnicos e orçam

(TJMG - [Ap. Cível/Rem Necessária nº 1.0000.24.480870-5/001](#), Rel.^a Des.^a Maria Inês Souza, 2ª Câmara Cível, j. em 07.04.2026, p. em 10.04.2026).

Processo cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Pessoa jurídica - Linha telefônica - Instabilidade temporária na linha por diversas vezes - Abalo à honra objetiva - Dano moral configurado

Ementa: Apelação. Ação de indenização por danos morais. Prestação de serviços de telefonia. Pessoa jurídica. Instabilidade temporária na linha por diversas vezes. Abalo à honra objetiva. Comprovação. Dano moral configurado. Quantum. Critério bifásico.

- A pessoa jurídica pode sofrer dano moral (Súmula 227 do STJ), desde que comprovado efetivo abalo à sua honra objetiva, ou seja, à sua imagem, credibilidade ou reputação no mercado.

- Tratando-se de pequena clínica odontológica cuja clientela utiliza o telefone como principal meio de contato, a falha reiterada no serviço de telefonia, com a indisponibilidade da linha, compromete o regular funcionamento da atividade, tendo sido comprovado, no caso o abalo à sua honra objetiva.

- O critério bifásico de quantificação do dano moral considera i) o interesse jurídico lesado e os julgados semelhantes; e ii) a gravidade do fato, a responsabilidade do agente e o poder econômico do ofensor.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.429121-4/001](#), Re. Des. Leonardo de Faria Beraldo, 9ª Câmara Cível, j. em 07.04.2026, p. em 09.04.2026).

Processo cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Plataforma digital de comércio eletrônico - Banimento de conta de usuário - Termos de uso - Exercício regular de direito - Segurança da plataforma - Danos morais não configurados

Ementa: Apelação cível. Ação cominatória c/c indenizatória. Plataforma digital de comércio eletrônico (Shopee). Banimento de conta de usuário. Ausência de verossimilhança das alegações. Exercício regular de direito. Termos de uso. Segurança da plataforma. Ilicitude não configurada. Danos morais. Não configurados.

- Conforme estabelece a norma do art. 373, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

- Ao dever de reparar, impõe-se a configuração do ato ilícito, do dano e do nexo de causalidade entre eles, nos termos das normas dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

- O banimento de conta de usuário, quando amparado nos Termos e Condições de Uso livremente aceitos e motivado por indícios de violação das regras da plataforma ou de risco à segurança do ambiente virtual, caracteriza exercício regular de direito, nos termos do art. 188, I, do CC.

(TJMG - [Apelação Cível nº 01.0000.25.451777-4/001](#), Rel. Des. Leonardo de Faria Beraldo, 9ª Câmara Cível, j. em 07.04.2026, p. em 09.04.2026).

Processo cível - Direito Processual Civil - Responsabilidade civil

Indenização - Incêndio - Imóvel - Seguradora - Sub-rogação - Ação de regresso - Boletim de ocorrência - Causa desconhecida - Nexo causal - Rompimento - Improcedência do pedido

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelação cível. Ação de regresso. Incêndio em imóvel. Sub-rogação da seguradora. Ausência de comprovação da conduta culposa e do nexo causal. Causa provável atribuída a terceiro. Responsabilidade civil não configurada. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interposta contra sentença que, em ação regressiva, julgou improcedentes os pedidos indenizatórios decorrentes de incêndio ocorrido em imóvel onde funcionava hotel segurado pela autora.



II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em definir se restou comprovada a responsabilidade civil da empresa ré pelo incêndio que atingiu o imóvel segurado, de modo a justificar o exercício do direito de regresso pela seguradora sub-rogada.

III. Razões de decidir.

- O pagamento da indenização securitária autoriza a sub-rogação da seguradora nos direitos do segurado contra o causador do dano, nos termos do art. 786 do Código Civil e da Súmula 188 do STF.

- A configuração da responsabilidade civil exige a demonstração de conduta culposa, dano e nexos causal entre a conduta do agente e o resultado lesivo.

- O boletim de ocorrência que o incêndio teve causa desconhecida, não estabelecendo relação direta entre o armazenamento de papéis pela ré e a deflagração do sinistro.

- A mera presença de material combustível não constitui causa eficiente do incêndio, pois o fenômeno da combustão depende da conjugação de combustível, comburente e fonte de calor capaz de iniciar a reação.

- A prova testemunhal indica, de forma coerente e convergente, que o incêndio possivelmente teve origem em ato culposos de terceiro, consistente no descarte de bituca de cigarro por hóspede do hotel segurado, circunstância externa à esfera de controle da ré.

- Ainda que o armazenamento de papéis pudesse ter contribuído para a propagação do fogo, tal circunstância configuraria mera condição do evento, e não sua causa eficiente, rompendo-se o nexos causal necessário à responsabilização civil da ré.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

- O exercício do direito de regresso pela seguradora sub-rogada pressupõe a demonstração da responsabilidade civil do terceiro causador do dano.

- A mera existência de material combustível no local do incêndio não caracteriza causa eficiente do sinistro quando ausente prova de que a conduta do agente tenha deflagrado o evento.

- A ocorrência de ato culposos de terceiro como causa provável do incêndio rompe o nexos causal e afasta a responsabilidade civil do suposto causador indireto do dano.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.26.030136-1/001](#), Rel.^a Des.^a Maria Lúcia Cabral Caruso, 12^a Câmara Cível, j. em 09.04.2026, p. em 14.04.2026).



Processo cível - Direito Processual Civil

Ação revisional de contrato - Pagamento de honorários periciais - Postergação - Litigância de má-fé - Caracterização - Multa - Fixação - Limites legais - Obrigatoriedade

Ementa: Direito Processual Civil. Agravo de instrumento. Ação revisional de contrato. Litigância de má-fé. Multa. Critérios de fixação. Valor da causa não irrisório. Observância dos limites legais (Art. 81, *caput* e § 2º, do CPC). Proporcionalidade e razoabilidade. Redução do *quantum*. Recurso parcialmente provido.

I. Caso em exame.

- Agravo de instrumento interposto por instituição financeira contra decisão que, em sede de ação revisional de contrato, a condenou ao pagamento de multa por litigância de má-fé fixada em 10 (dez) salários mínimos.

II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em saber se o valor da multa por litigância de má-fé, fixado em salários mínimos, respeita os parâmetros de proporcionalidade e a regra do art. 81 do CPC, considerando que o valor da causa não é irrisório ou inestimável.

III. Razões de decidir.

- A condenação por litigância de má-fé visa penalizar condutas desleais no processo, mas a fixação da multa deve pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de observar estritamente os limites previstos no Código de Processo Civil.

- Conforme o art. 81, *caput*, do CPC, a multa deve ser superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa. A fixação com base em salários mínimos (conforme o § 2º do mesmo artigo) é medida subsidiária, permitida apenas quando o valor da causa for irrisório ou inestimável.

- No caso concreto, o valor da causa foi fixado em montante que não pode ser considerado irrisório, razão pela qual a fixação da multa em 10 salários mínimos revela-se excessiva, pois ultrapassa o valor da própria causa, violando o texto legal.

- A redução da penalidade para 10% sobre o valor atualizado da causa é medida que se impõe para adequar a sanção ao proveito econômico perseguido e aos parâmetros de legalidade.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento:

- A fixação de multa por litigância de má-fé em salários mínimos é excepcional e só se justifica quando o valor da causa for irrisório ou inestimável.

- Sendo o valor da causa mensurável e não irrisório, a multa deve ser arbitrada dentro do limite de 1% a 10% sobre o valor da causa, em estrita observância ao art. 81 do CPC e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 81, *caput* e § 2º.

Jurisprudência relevante: n/a.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.25.076265-5/002](#), Rel. Des. Mauro Pena Rocha (JD), 17ª Câmara Cível, j. em 08.04.2026, p. em 09.04.2026).

Processo cível - Direito Processual Civil - Direito Civil - Código de Defesa do Consumidor

Responsabilidade civil - Vício do produto - Danos morais - Danos materiais - Negociações administrativas - Continuidade - Resposta negativa inequívoca - Necessidade - Decadência - Não ocorrência - Intimação - Nulidade - Inexistência

Ementa: Direito do Consumidor e Processual Civil. Agravo de instrumento. Ação de responsabilidade por vício do produto c/c danos materiais e morais. Porcelanato. Prejudicial de decadência. Reclamação administrativa. Ausência de resposta negativa inequívoca. Continuidade das tratativas. Nulidade de intimação não configurada. Recurso provido.

I. Caso em exame.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação de responsabilidade por vício do produto c/c indenização por danos materiais e morais que acolheu prejudicial de decadência e extinguiu, com resolução do mérito, o pedido de restituição do valor pago por porcelanato adquirido pela autora. A decisão também afastou alegação de nulidade de intimação. A agravante sustenta a inexistência de decadência, em razão da continuidade das tratativas administrativas após comunicação inicial de improcedência, bem como a nulidade da intimação da decisão por ausência de publicação em nome de advogado indicado.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) saber se é nula a intimação da decisão que reconheceu a decadência por ausência de publicação em nome de advogado indicado pela parte; e (ii) saber se houve decadência do direito da consumidora de pleitear restituição do valor pago pelo produto diante da existência de reclamação administrativa e da continuidade das tratativas com o fornecedor.

III. Razões de decidir.

- A nulidade da intimação não se verifica, pois a decretação de nulidade exige demonstração de prejuízo. No caso, a parte teve ciência inequívoca da decisão e exerceu plenamente seu direito de defesa, ao opor embargos de declaração e

interpor o presente agravo de instrumento, o que evidencia o atingimento da finalidade do ato processual.

- Nos termos do art. 26, § 2º, I, do Código de Defesa do Consumidor, a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor obsta o prazo decadencial até a resposta negativa inequívoca do fornecedor.

- A comunicação inicial de improcedência não possui caráter definitivo quando posteriormente acompanhada de manifestações que indicam a continuidade das tratativas e a possibilidade de reanálise do caso.

- A mensagem eletrônica encaminhada por representante da fabricante, informando a solicitação de nova avaliação técnica, demonstra a reabertura da análise administrativa, gerando no consumidor a legítima expectativa de solução extrajudicial e impedindo a caracterização de resposta negativa inequívoca.

- Enquanto mantidas as tratativas para apuração do vício do produto, não se pode considerar retomado o prazo decadencial, sob pena de violação à boa-fé objetiva e de adoção de comportamento contraditório por parte do fornecedor.

- A decisão agravada, ao reconhecer a decadência sem considerar a continuidade das negociações administrativas, deve ser reformada para permitir o regular prosseguimento do processo quanto ao pedido de restituição do valor pago.

IV. Dispositivo.

- Preliminar rejeitada. Recurso provido.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.26.010833-7/001](#), Rel. Des. José Eustáquio Lucas Pereira, 21ª Câmara Cível, j. em 08.04.2026, p. em 09.04.2026).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Processual Penal - Tribunal do Júri

[Tribunal do Júri - Provas - Material de áudio produzido por inteligência artificial - Desentranhamento - Ausência de cerceamento da acusação](#)

Ementa: Direito Penal e Processual Penal. Apelação criminal. Tribunal do júri. Homicídio. Desclassificação para o crime de lesão corporal seguida de morte. Dosimetria da pena. Culpabilidade e circunstâncias do crime. Conduta social do agente. Confissão espontânea. Reincidência. Agravante do art. 61, II, *f*, do Código Penal. Material de áudio produzido por inteligência artificial. Desentranhamento. Ausência de cerceamento da acusação. Regime prisional inicial fechado. Parcial provimento.

I. Caso em exame.

- Apelações interpostas contra sentença proferida após julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Sacramento/MG, que condenou o réu pela prática do art. 129, §



3º, do Código Penal, fixando a pena em 8 anos de reclusão, em regime prisional inicial fechado, em razão de agressão com arma branca que resultou na morte da vítima, em contexto de relacionamento doméstico.

II. Questão em discussão.

- Há quatro questões em discussão: (i) definir a correção da valoração negativa das circunstâncias judiciais da culpabilidade, circunstâncias do crime e conduta social; (ii) estabelecer a possibilidade de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e sua compensação com a agravante da reincidência; (iii) determinar a incidência da agravante do art. 61, II, *f*, do Código Penal; e (iv) examinar a alegação de cerceamento da acusação em razão do desentranhamento de material de áudio produzido por inteligência artificial.

III. Razões de decidir.

- A culpabilidade do agente é valorada negativamente quando demonstrado grau de reprovabilidade superior ao ordinário, evidenciado pelo pleno domínio de sua vontade e pela possibilidade concreta de adoção de conduta diversa.

- As circunstâncias do crime podem justificar a exasperação da pena-base quando revelam maior desvalor da ação, como o modo de execução repentino e o uso de arma branca em discussão fútil, sem integração a elementares do tipo penal.

- A conduta social não admite valoração negativa quando ausentes elementos concretos sobre o comportamento do réu no meio familiar e social, sendo insuficientes anotações constantes de sua folha de antecedentes.

- A confissão espontânea, ainda que qualificada ou não utilizada expressamente como fundamento da condenação, deve ser reconhecida, especialmente em julgamentos do Tribunal do Júri, conforme orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

- A atenuante da confissão espontânea pode ser integralmente compensada com a agravante da reincidência, por se tratar de circunstâncias igualmente preponderantes, ressalvada a hipótese de multirreincidência.

- A agravante prevista no art. 61, II, *f*, do Código Penal incide quando o crime é praticado em contexto de coabitação ou relação doméstica, sendo autônoma em relação à reincidência do réu.

- O desentranhamento de material de áudio produzido por inteligência artificial não configura cerceamento do exercício acusatório quando ausentes garantias de admissibilidade da prova, transparência, auditabilidade e possibilidade de contraditório, especialmente tratando-se de julgamento pelo Tribunal do Júri.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso do Ministério Público desprovido. Recurso da defesa parcialmente provido.



Tese de julgamento:

- A culpabilidade e as circunstâncias do crime podem justificar a exasperação da pena-base quando demonstrado desvalor concreto da conduta, sendo vedada fundamentação genérica.
- A confissão espontânea, ainda que qualificada, deve ser reconhecida e pode ser compensada integralmente com a agravante da reincidência.
- É legítima a incidência da agravante do art. 61, II, *f*, do Código Penal nos crimes praticados em contexto de coabitação ou relação doméstica.
- O desentranhamento de material produzido por inteligência artificial é medida válida quando não observadas as regras de admissibilidade da prova e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.447792-0/001](#), Rel.^a Des.^a Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 09.04.2026, p. em 09.04.2026).

Processo criminal - Direito Processual Penal - Tribunal do Júri

[Tribunal do Júri - Pronúncia - Decisão lastreada em prova irrepetível - Vítima que veio a óbito no curso do processo - Ausência de violação ao art. 155 do CPP](#)

Ementa: Apelação criminal. Tentativa de homicídio duplamente qualificado. Materialidade comprovada. Indícios suficientes de autoria. Decisão lastreada em prova irrepetível. Vítima que veio a óbito no curso do processo. Ausência de violação ao art. 155 do CPP. Entendimento jurisprudencial consolidado. Submissão do réu a julgamento popular. Recurso ministerial provido.

- Nos termos do art. 414 do CPP, autoriza-se a prolação de decisão de pronúncia se demonstradas a materialidade e indícios suficientes de autoria, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri.
- Se a vítima não prestou depoimento judicial porque veio a óbito no curso do processo, suas declarações em sede inquisitorial devem ser consideradas como prova irrepetível, observada a exceção trazida na parte final do art. 155 do CPP, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.203183-6/001](#), Rel. Des. Matheus Chaves Jardim, 2ª Câmara Criminal, j. em 09.04.2026, p. em 10.04.2026).

Processo criminal - Direito Penal - Falsidade documental

[Uso de documento falso - Atestado médico - Inexigibilidade de conduta diversa - Atipicidade de conduta - Falsificação grosseira - Inexistência - Absolvição - Impossibilidade - Condenação](#)

Ementa: Apelação criminal. Uso de documento falso. Preliminar. Inépcia da denúncia. Preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP. Descrição suficiente da conduta imputada e de suas circunstâncias. Prefacial rejeitada. Mérito. Autoria e materialidade delitiva incontroversas. Absolvição por inexigibilidade de conduta diversa. Tese improcedente. Absolvição por atipicidade da conduta. Suposta falsificação grosseira do documento. Inviabilidade. Potencialidade lesiva constatada. Condenação mantida. Isenção das custas processuais. Matéria afeta ao juízo da execução. Recurso não provido.

- A denúncia constante nos autos narra de forma satisfatória os fatos criminosos imputados ao apelante e suas circunstâncias, satisfazendo as exigências do art. 41 do CPP, não havendo que se falar em inépcia.

- Sendo possível constatar que havia diversas outras possibilidades de comportamento, por parte do acusado, que poderiam ter sido adotadas sem que a legislação penal fosse violada, não há que se falar em absolvição por inexigibilidade de conduta diversa.

- Deve ser mantida a condenação do réu pela prática do crime previsto no art. 304 do Código Penal se o atestado médico por ele apresentado era dotado de potencialidade lesiva, não havendo que se falar em crime impossível, já que o documento não pode ser considerado uma "falsificação grosseira".

- Conforme entendimento adotado por esta egrégia Câmara Criminal, delega-se ao Juízo da Execução a análise do requerimento da assistência judiciária gratuita, com a suspensão de exigência do pagamento das custas processuais, por não ser este o momento mais adequado para sua apreciação.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.493499-5/001](#), Rel. Des. Jaubert Carneiro Jaques, 6ª Câmara Criminal, j. em 14.04.2026, p. em 15.04.2026).

Processo criminal - Direito Processual Penal

Homicídio - Concessão de *habeas corpus* - Trancamento de inquérito policial - Decisão de ofício - Ministério Público - Prévia manifestação - Obrigatoriedade - Autoria delimitada - Inexistência - Constrangimento ilegal - Não ocorrência - Prosseguimento das Investigações - Necessidade -

Ementa: Recurso em sentido estrito. Homicídio simples. Decisão que concedeu *habeas corpus* de ofício e determinou o trancamento de inquérito policial. Ausência de prévia manifestação ministerial. Inobservância da atribuição exclusiva do ministério público como titular da ação penal. Nulidade da decisão. Não evidenciada a prescrição da pretensão punitiva. Materialidade delitiva demonstrada. Inquérito policial sem autoria delimitada. Inocorrência de constrangimento ilegal individualizado. Prosseguimento das investigações imperativo. Recurso ministerial provido.

- A decisão que, de ofício, tranca inquérito policial com base em excesso de prazo e dificuldades operacionais da polícia, sem prévia manifestação do órgão ministerial e sem que se configurem as hipóteses excepcionais de atipicidade da conduta, extinção da punibilidade ou ausência manifesta de justa causa, usurpa a atribuição



exclusiva do Ministério Público como titular da ação penal e, por conseguinte, de gestor da persecução criminal em sua fase investigatória. Para o crime de homicídio simples, cuja pena máxima cominada é de vinte anos, o prazo prescricional é de vinte anos.

- A instauração do inquérito, em fevereiro de 2019, demonstra, sem sombra de dúvidas, que a pretensão punitiva não foi atingida, tornando o trancamento prematuro e descabido.

- A materialidade do crime encontra-se devidamente demonstrada nos autos do inquérito policial, por meio de laudos periciais de determinação de calibre e de necropsia que atestam a ocorrência de homicídio mediante disparos de arma de fogo, sendo imperativo o prosseguimento das investigações para elucidação da autoria.

- Inexistindo autoria delimitada, não há que se falar em constrangimento ilegal a indivíduo específico, apto a justificar a concessão de habeas corpus de ofício para trancamento do inquérito policial, uma vez que o direito à razoável duração do processo, embora fundamental, deve ser ponderado com o dever estatal de apurar crimes e garantir a segurança pública. Recurso provido.

(TJMG - [Recurso em Sentido Estrito nº 1.0000.26.065742-4/001](#), Rel. Des. Élio Batista de Almeida, 9ª Câmara Criminal, j. em 15.04.2026, p. em 15.04.2026).

Câmaras Especializadas

Processo cível - Direito Civil - Direito de Família

Anulação de registro civil - Exame de DNA negativo - Ausência de vício de consentimento - Paternidade socioafetiva caracterizada - Impossibilidade de desconstituição do registro

Ementa: Direito Civil e de Família. Apelação cível. Ação negatória de paternidade c/c anulação de registro civil. Exame de DNA negativo. Ausência de vício de consentimento. Paternidade socioafetiva caracterizada. Impossibilidade de desconstituição do registro. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interposta contra sentença que, nos autos de ação negatória de paternidade cumulada com anulação de registro civil, julgou improcedentes os pedidos do autor.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir se a ausência de vínculo biológico, comprovada por exame de DNA, autoriza a anulação do registro civil de nascimento; e (ii) estabelecer se houve vício de consentimento no ato de reconhecimento ou inexistência de paternidade socioafetiva aptos a desconstituir o estado de filiação.



III. Razões de decidir.

- O reconhecimento do estado de filiação possui natureza personalíssima, indisponível e imprescritível, sendo a alteração do registro civil admitida apenas mediante demonstração inequívoca de vício no ato que o originou.
- A paternidade socioafetiva constitui modalidade de parentesco civil, reconhecida pela posse do estado de filho, caracterizada pelo tratamento como filho e pelo reconhecimento público dessa condição.
- O exame de DNA negativo, por si só, não autoriza a desconstituição do vínculo registral quando presentes elementos que evidenciam a formação de vínculo socioafetivo entre as partes.
- O conjunto probatório demonstra convivência entre o autor e o menor desde o nascimento até aproximadamente os quatro anos de idade, com participação ativa na criação, suporte material e reconhecimento da figura paterna pela criança.
- O estudo social judicial registra a existência de forte vínculo afetivo entre o menor e o autor, indicando que este era percebido pela criança como referência paterna e que o rompimento da convivência lhe causou sofrimento emocional.
- Não restou comprovado erro substancial ou outro vício de consentimento no momento do registro, realizado voluntariamente pelo autor, circunstância que impede a anulação da paternidade registral.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

- A inexistência de vínculo biológico, comprovada por exame de DNA, não autoriza, por si só, a anulação do registro civil quando evidenciada a paternidade socioafetiva.
- A paternidade socioafetiva, caracterizada pela posse do estado de filho, constitui modalidade de parentesco civil apta a prevalecer sobre a verdade biológica.
- O registro civil de nascimento realizado voluntariamente somente pode ser desconstituído mediante prova inequívoca de vício de consentimento no ato registral.

Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.593 e 1.604; CPC, art. 85, § 11; ECA, art. 42, § 6º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.500.999/RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. em 12.04.2016, DJe de 19.04.2016; STJ, REsp nº 1.326.728/RS, Terceira Turma, DJe de 27.02.2014; STJ, REsp nº 1.217.415/RS, Terceira Turma, DJe de 28.06.2012; STJ, REsp nº 457.635/PB, Quarta Turma, DJ

de 17.03.2003; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.25.463083-3/001, Rel. Des. Roberto Apolinário de Castro, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 26.02.2026.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.26.010798-2/001](#), Rel. Des. Roberto Apolinário de Castro, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 09.04.2026, p. em 10.04.2026).

Processo cível - Direito Civil - Direito de Família

Casamento - Mudança de regime de bens - Ausência de pedido motivado dos cônjuges - Requisito legal - Pedido improcedente

Ementa: Apelação cível. Ação de mudança de regime de bens. Casamento realizado em 14.05.2020. Regime de comunhão parcial de bens. Alteração para o regime de separação de bens. Art. 734 do CPC e 1.639 do CC. Ausência de pedido motivado dos cônjuges. Requisito legal. Pedido improcedente. Sentença mantida.

- A alteração do regime de bens do casamento, observados os requisitos legais, poderá ser requerida, motivadamente, em petição assinada por ambos os cônjuges, na qual serão expostas as razões que justificam a alteração, ressalvados os direitos de terceiros.

- É admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial, desde que existente pedido motivado de ambos os cônjuges e ocorra apuração da procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros.

(TJMG- [Apelação Cível nº 1.0000.25.432161-5/001](#), Rel. Des. Delvan Barcelos Júnior, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 09.04.2026, p. em 10.04.2026).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.210. Publicação 8 de abril de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1210.pdf.

Informativo 1.211. Publicação 14 de abril de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1211.pdf.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 884. Publicação 14 de abril de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0884>.

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e

• • • Boletim de Jurisprudência



Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por *e-mail*

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie *e-mail* para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.